

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONCENTRO DE 28/11/2013 (APROVADA EM 12/12/2013)

Aos vinte e oito dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze, às quinze horas e trinta, na sala de Reuniões do CEAD/UDESC, à Avenida Madre Benvenuta, 2007, Itacorubi, Florianópolis/SC, realizou-se a sessão ordinária do egrégio CONCENTRO-Conselho de Centro do CEAD-Centro de Educação a Distância da UDESC – Universidade do Estado de Santa Catarina, sob a presidência do Prof. Ivair de Lucca-presidente “ad hoc”, por solicitação do Prof. Marcus Tomasi, Presidente do CONCENTRO. Estando presentes a sessão Téc. Univ. Laura Gonçalves Marques – secretária e os seguintes conselheiros/as: Téc. Univ. Roberto Oliveira do Prado (Técnico eleito-titular); Téc. Univ. Fabiana Assis Severino (Técnica eleita-suplente); Prof. Isabel Cristina da Cunha (Representante Chefe do Departamento-DPAD/CEAD); Prof. Maria Solange Coelho Borges (Representante Comunidade); Prof. Solange Cristina da Silva, (Docente eleita-suplente); Prof. Vera Márcia Marques Santos (Docente eleita-titular); Prof. Jorge de Oliveira Musse (Docente eleito-suplente); Prof. Lidnei Ventura (Docente eleito-titular); Prof. Geisa Letícia Kempfer Bock (Docente eleita-titular). Constatado o “quorum”, o senhor Presidente cumprimentou a todos e declarou aberta a sessão, colocando de imediato, em discussão o item: **1. ATAS:** discussão e votação: Ata da Reunião Ordinária de 23/10/2013. Não havendo discussão, a Ata foi colocada em votação e resultou aprovada por unanimidade. Encaminhe-se: A Secretária do CONCENTRO/CEAD, para arquivo. O senhor Presidente abriu em seguida o item **2. EXPEDIENTE** passou a palavra a Secretária Téc. Univ. Laura Gonçalves Marques para os informes da Secretária. Com a palavra, a Secretária informou que o Prof. Estevão Roberto Ribeiro (Docente eleito-titular) foi contemplado com a aposentadoria, deixando assim de fazer parte do CONCENTRO a contar desta data. A Secretária comunicou ainda as justificativas de ausência dos conselheiros/as: - Prof. Marcus Tomasi (Membro nato/Presidente), motivo participação no XIII Colóquio Internacional sobre Gestão Universitária nas Américas, cidade de Buenos Aires/Argentina; - Prof. Lucilene Lisboa de Liz (Diretora Indicada), motivo Licença Saúde; - Prof. Alfredo Balduino dos Santos (Docente eleito-Suplente); Licença Prêmio; Prof. Rose Cler Estivaleta Beche (Docente eleita-titular), atividades externas, estando presente sua suplente Prof. Solange Cristina da Silva; Prof. Maria Cristina da Rosa Fonseca da Silva (Docente eleita-titular) em atividades externas, estando presente seu suplente Prof. Jorge de Oliveira Musse. Finalizadas as justificativas, o senhor Presidente continuando com o item expediente, passou para o item: **2.2. POSSE DOS MEMBROS DO CONCENTRO: TITULAR E RESPECTIVO SUPLENTE DE REPRESENTANTE DO SEGMENTO TÉCNICO UNIVERSITÁRIO NO CONCENTRO/CEAD - CENTRO DE EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA, DA UDESC - UNIVERSIDADE DO ESTADO DE SANTA CATARINA.** 3.1.1. Com PORTARIA INTERNA CEAD Nº 071/2013 de 23/10/2013 – o Diretor Geral do CEAD/UDESC, de conformidade com o inciso XV do art. 65 do Regimento Geral da UDESC, APROVA em "Ad Referendum" do Conselho do Centro - CONCENTRO/CEAD e HOMOLOGA os eleitos para titular e respectivo suplente de representante do segmento Técnico Universitário no CONCENTRO/CEAD - Centro de Educação a Distância, da UDESC - Universidade do Estado de Santa Catarina, de acordo com o Edital CEAD/UDESC nº 013/2013, para cumprir mandatos por 02 (dois) anos vedada a re-eleição, com início na data da primeira reunião do CONCENTRO/CEAD que se fizerem presentes. - Téc. Univ. **ROBERTO OLIVEIRA DO PRADO** (titular),- Téc. Univ. **FABIANA ASSIS SEVERINO** (suplente). Leitura do Termo de Posse pelo Presidente do CONCENTRO/CEAD, foi dado posse ao Téc. Univ. **ROBERTO OLIVEIRA DO PRADO** (titular) e Téc. Univ. **FABIANA ASSIS SEVERINO** (suplente), mandato de 28/11/2013 a 27/11/2015, vedada a re-eleição. Continuando com o item expediente, não sendo apresentado assunto no item: **2.3. CORRESPONDÊNCIAS P/CONHECIMENTO:** (não foram apresentadas), passou para o item: **2.4. INCLUSÃO, RETIRADA E INVERSÃO DE PAUTA**, deixando a palavra aberta ao Plenário para: **1) INVERSÃO DE PAUTA:** solicitada pela Prof. Geisa Letícia Kempfer Bock, relatora do Processo nº 17518/2013, item 3.2.11. **2) INCLUSÃO DE PAUTA:** solicitada pelo Téc. Univ. Roberto Oliveira do Prado, Representação do CEAD na Comissão de Vestibular da UDESC. Não havendo mais nada a tratar no item Expediente, o senhor Presidente passou à: **3. ORDEM DO DIA: 3.1. ASSUNTOS PARA DISCUSSÃO:** (não foram apresentados) Dando continuidade a reunião o Presidente apresentou o item: **3.2. PROCESSOS PARA ANÁLISE E PARECER: 3.2.11. Processo Nº 17518/2013 de 31/10/2013 (inversão de pauta);** Origem/Interessado: DPAD/CEAD-Departamento de Pedagogia a Distância; Procedência: DEG/CEAD - Direção de Ensino de Graduação; Assunto: ALTERAÇÃO NO PLANO DE TRABALHO INDIVIDUAL - Solicitação de alteração/retificação do Plano de Trabalho Individual (PTI) referente ao semestre 2013/2 do Professor Marcelo Porto; Relatora: Prof. Geisa Letícia Kempfer Bock. Parecer da Relatora: Com a palavra, a relatora fez a leitura de sua análise e parecer: O presente processo refere-se à solicitação de análise e parecer do pedido de retificação/alteração do PTI 2013/2 do professor Marcelo Porto. Tal solicitação deve-se a ampliação de carga horária de 20h para 40h, tal justificativa está expressa na CI que consta da fl. 01 do processo. Após a exoneração do professor efetivo da disciplina de LIBRAS| o professor Marcelo precisou assumir as disciplinas antes ministradas pelo professor efetivo. O PTI antigo e o novo PTI evidenciam a ampliação da carga horária de ensino nos diferentes centros das UDESC, sendo eles CEART, CEFID e FAED, sendo nos Cursos de Música, Artes Cênicas (turmas A e B), Artes Visuais, Pedagogia, Educação Física (02 turmas) e Licenciatura em História. Compreendendo que a disciplina de LIBRAS é obrigatória nas licenciaturas e que o CEAD responsabiliza-se pela oferta da disciplina nos demais centros, a necessidade de ampliação de carga horária é real e legítima, sendo assim, manifesto-me favorável a alteração do PTI do Prof. Marcelo Porto. Concluindo com voto favorável a aprovação da solicitação de alteração/retificação no PTI 2013/2 do Prof. Marcelo Porto de 20h para 40h, a partir de 01/11/2013. Parecer do CONCENTRO/CEAD: Não havendo discussão, o parecer foi colocado em votação e resultou aprovado por unanimidade. Encaminhe-se: Restitui-se a DEG/CEAD, para os demais trâmites. **3.2.1. Processo Nº 16963/2013 de 24/10/2013;** Origem: DPAD/CEAD-Departamento de Pedagogia a Distância; interessada: Prof. Solange Cristina da Silva; Procedência: Prof. Jorge de Oliveira Musse - Presidente da Comissão Interdepartamental para Análise, Sistematização e Avaliação do Processo de Progressão por Desempenho na carreira de Professor; Assunto: PROGRESSÃO POR DESEMPENHO – Pedido de Progressão por Desempenho na Carreira de Professor de Ensino Superior atendendo a Resolução 010/2009-CONSEPE/UDESC; Relatora: Prof. Vera Márcia Marques Santos. Histórico da Tramitação: - 25/10/2013 – Encaminhado a Prof. Vera Márcia Marques Santos, conselheira do CONCENTRO, para análise, parecer; - 30/10/2013 – restituído processo ao CONCENTRO/CEAD, com parecer da Relatora; - 30/10/2013 – O Diretor Geral do CEAD, de conformidade com o inciso XV do art. 65 do Regimento Geral da UDESC e com base no parecer da relatora do CONCENTRO/CEAD (fl, 31 e 32), **HOMOLOGA em "Ad**

Referendum" do Conselho do Centro - CENTRO/CEAD, A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO, DA PROFESSORA SOLANGE CRISTINA DA SILVA, atualmente Classe Assistente, Nível 03, para Classe Assistente, Nível 04. E determina o encaminhamento a PROEN/UDESC, atendendo Resolução nº 10/2009-CONSEPE/UDESC. - 30/10/2013 - encaminhamento do processo a PROEN/UDESC, atendendo despacho do Diretor Geral do CEAD/UDESC. Parecer da Relatora: Com a palavra, a relatora leu a sua análise e parecer: por meio deste processo, a professora Solange Cristina da Silva, requer à concessão de Progressão por Desempenho, de acordo com a Resolução 010/2009-CONSEPE. A requerente obteve a última progressão de nível em 24/10/2011, conforme Portaria 1813/11 de 18/11/2011, portanto cumpre o interstício mínimo de dois anos relativo à última Progressão por Desempenho. A requerente anexou ao processo, os documentos exigidos, cumprindo o que estabelece o Art. 3º da Resolução 010/2009-CONSEPE. A Comissão Interdepartamental para Análise, Sistematização e Avaliação do Processo de Progressão por Desempenho na carreira de Professor do CEAD, conforme Art. 5º da Resolução 010/2009-CONSEPE, analisou, sistematizou e avaliou este processo, emitindo parecer favorável à concessão de Progressão por Desempenho à professora Solange Cristina da Silva. Diante desses fatos, considero à solicitação de Progressão por Desempenho, requerida pela Prof. Solange Cristina da Silva, de acordo com o que estabelece a Resolução 010/2009-CONSEPE. Concluindo com voto favorável a homologação da concessão de Progressão por Desempenho, requerida pela Prof. Solange Cristina da Silva, atualmente Classe Assistente, Nível 3, para Classe Assistente, Nível 4. Parecer do CENTRO/CEAD: Não havendo discussão, o parecer foi colocado em votação e resultou aprovado por unanimidade. **3.2.2. Processo Nº 16995/2013 de 24/10/2013;** Origem: DPAD/CEAD-Departamento de Pedagogia a Distância; interessada: Prof. Maria Cristina da Rosa Fonseca da Silva; Procedência: Prof. Jorge de Oliveira Musse - Presidente da Comissão Interdepartamental para Análise, Sistematização e Avaliação do Processo de Progressão por Desempenho na carreira de Professor; Assunto: PROGRESSÃO POR DESEMPENHO – Pedido de Progressão por Desempenho na Carreira de Professor de Ensino Superior atendendo a Resolução 010/2009-CONSEPE/UDESC; Relatora: Prof. Vera Márcia Marques Santos. Histórico da Tramitação: - 25/10/2013 – Encaminhado a Prof. Vera Márcia Marques Santos, conselheira do CENTRO, para análise, parecer; - 30/10/2013 – restituído processo ao CENTRO/CEAD, com parecer da Relatora;- 30/10/2013 – O Diretor Geral do CEAD, de conformidade com o inciso XV do art. 65 do Regimento Geral da UDESC e com base no parecer da relatora do CENTRO/CEAD (fl. 26 e 27), **HOMOLOGA em "Ad Referendum"** do Conselho do Centro - CENTRO/CEAD, A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO, DA PROFESSORA MARIA CRISTINA DA ROSA FONSECA DA SILVA, atualmente Classe Associada, Nível 03, para Classe Associada, Nível 04. E determina o encaminhamento a PROEN/UDESC, atendendo Resolução nº 10/2009-CONSEPE/UDESC.- 30/10/2013 - encaminhamento do processo a PROEN/UDESC, atendendo despacho do Diretor Geral do CEAD/UDESC. Parecer da Relatora: Com a palavra, a relatora fez a leitura de sua análise e parecer: por meio deste processo, a prof. Maria Cristina da Rosa Fonseca da Silva, requer a concessão de Progressão por Desempenho, de acordo com a Resolução 010/2009 – CONSEPE. A requerente obteve a última progressão de nível em 24/10/2011, conforme Portaria 1813/11 de 18/11/2011, portanto cumpre o interstício mínimo de dois anos relativo à última Progressão por Desempenho. A requerente anexou ao processo, os documentos exigidos, cumprindo o que estabelece o Art. 3º da Resolução 010/2009-CONSEPE. A Comissão Interdepartamental para Análise, Sistematização e Avaliação do Processo de Progressão por Desempenho na carreira de Professor do CEAD, conforme Art. 5º da Resolução 010/2009 – CONSEPE, analisou , sistematizou e avaliou este processo, emitindo parecer favorável à concessão de Progressão por Desempenho à prof. Maria Cristina da Rosa Fonseca da Silva. Diante desses fatos, considero à solicitação de Progressão por Desempenho, requerida pela prof. Maria Cristina da Rosa Fonseca da Silva, de acordo com o que estabelece a Resolução 010/2009-CONSEPE. Concluindo com voto favorável a homologação da concessão de Progressão por Desempenho, requerida pela Prof. Maria Cristina da Rosa Fonseca da Silva, atualmente Classe Associada, Nível 3, para Classe Associada, Nível 4. Parecer do CENTRO/CEAD: Não havendo discussão, o parecer foi colocado em votação e resultou aprovado por unanimidade. **3.2.3. Processo Nº 17095/2013 de 25/10/2013;** Origem: DPAD/CEAD-Departamento de Pedagogia a Distância; interessada: Prof. Fabíola Sucupira Ferreira Sell; Procedência: Prof. Jorge de Oliveira Musse - Presidente da Comissão Interdepartamental para Análise, Sistematização e Avaliação do Processo de Progressão por Desempenho na carreira de Professor; Assunto: PROGRESSÃO POR DESEMPENHO – Pedido de Progressão por Desempenho na Carreira de Professor de Ensino Superior atendendo a Resolução 010/2009-CONSEPE/UDESC; Relatora: Prof. Vera Márcia Marques Santos. Histórico da Tramitação: - 29/10/2013 – Encaminhado a Prof. Vera Márcia Marques Santos, conselheira do CENTRO, para análise, parecer; - 30/10/2013 – restituído processo ao CENTRO/CEAD, com parecer da Relatora; - 30/10/2013 – O Diretor Geral do CEAD, de conformidade com o inciso XV do art. 65 do Regimento Geral da UDESC e com base no parecer da relatora do CENTRO/CEAD (fl. 20 a 22), **HOMOLOGA em "Ad Referendum"** do Conselho do Centro - CENTRO/CEAD, A CONCESSÃO DE PROGRESSÃO POR DESEMPENHO, DA PROFESSORA FABIÓLA SUCUPIRA FERREIRA SELL, atualmente Classe Adjunto, Nível 01, para Classe Adjunto, Nível 02. E determina o encaminhamento a PROEN/UDESC, atendendo Resolução nº 10/2009-CONSEPE/UDESC. - 30/10/2013 - encaminhamento do processo a PROEN/UDESC, atendendo despacho do Diretor Geral do CEAD/UDESC. Parecer da Relatora: Com a palavra, a relatora fez a leitura de sua análise e parecer: por meio deste processo, a prof. Fabíola Sucupira Ferreira Sell, requer a concessão de Progressão por Desempenho, de acordo com a Resolução 010/2009 – CONSEPE. A requerente concluiu o estágio probatório em 26/09/2013, conforme Portaria 1173/13 de 22/10/2013, declarada estável, a partir dessa data, na Classe Adjunto, Nível 1, atendendo, dessa forma, o parágrafo único do Art. 3º da Resolução 010/2009-CONSEPE. A requerente anexou ao processo, os documentos exigidos, cumprindo o que estabelece o Art. 3º da Resolução 010/2009-CONSEPE. A Comissão Interdepartamental para Análise, Sistematização e Avaliação do Processo de Progressão por Desempenho na carreira de Professor do CEAD, conforme Art. 5º da Resolução 010/2009 – CONSEPE, analisou , sistematizou e avaliou este processo, emitindo parecer favorável à concessão de Progressão por Desempenho à prof. Fabíola Sucupira Ferreira Sell. Diante desses fatos, considero à solicitação de Progressão por Desempenho, requerida pela prof. Fabíola Sucupira Ferreira Sell, de acordo com o que estabelece a Resolução 010/2009-CONSEPE. Concluindo com voto favorável a homologação da concessão de Progressão por Desempenho, requerida pela Prof. Fabíola Sucupira Ferreira Sell, atualmente Classe Adjunto, Nível 1, para Classe Adjunto, Nível 2. Parecer do CENTRO/CEAD: Não havendo discussão, o parecer foi colocado em votação e resultou aprovado por unanimidade. **3.2.4. Processo Nº 16529/2013 de 17/10/2013;** Origem: DPAD/CEAD-Departamento de Pedagogia a Distância; interessada: Prof. Patrícia de Oliveira e Silva Pereira Mendes; Procedência: Prof. Rose Cler Estivalete Beche – Presidente da Comissão Interdepartamental para Análise e Avaliação dos Processos de Requisição de Gratificação de Dedicção Integral - GDI, de acordo com o Art. 9º da Resolução nº 024/2009 CONSUNI; Assunto: GDI - GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL – solicita para o ano de 2013; Relatora: Prof. Lucilene Lisboa de Liz. Histórico da Tramitação: - 30/10/2013 – Encaminhado a Prof. Lucilene Lisboa de Liz, conselheira do CENTRO, para análise, parecer; - 30/10/2013 – restituído processo ao CENTRO/CEAD, com parecer da Relatora; - 30/10/2013 – De conformidade com o inciso XV do art. 65 do Regimento Geral da UDESC e com base no parecer do relator do CENTRO/CEAD (fl. 17), **APROVA em "Ad**

Referendum" do Conselho do Centro - CONCENTRO/CEAD, A CONCESSÃO DE GDI-GRATIFICAÇÃO DE DEDICAÇÃO INTEGRAL À PROF. PATRÍCIA DE OLIVEIRA E SILVA PEREIRA MENDES, em conformidade com a Resolução 024/2009-CONSUNI/UEDESC. E determina o encaminhamento ao CONSUNI/UEDESC, atendendo Resolução nº 024/2009-CONSUNI/UEDESC. - 30/10/2013 - encaminhamento do processo a PROEN/UEDESC, atendendo despacho do Diretor Geral do CEAD/UEDESC. Parecer da Relatora: Na ausência da relatora a Secretária do CONCENTRO fez a leitura da análise e parecer da relatora: O processo diz respeito à solicitação de Gratificação por Dedicção Integral, requerida pela Prof. Ma. Patrícia de Oliveira e Silva Pereira Mendes para o ano de 2013. De acordo com o que consta no processo, a referida prof. concluiu seu Estágio Probatório, cuja homologação consta na folha 03 do processo, além dos demais documentos exigidos pela Resolução 024/2009-CONSUNI, os quais estão em conformidade com a referida resolução, sendo assim endoço o parecer exarado pela Comissão de Gratificação por Dedicção Integral. Concluindo com voto favorável à concessão de Gratificação de Dedicção Integral à Prof. Ma. Patrícia de Oliveira e Silva Pereira Mendes, em conformidade com a Resolução 024/2009-CONSUNI. Parecer do CONCENTRO/CEAD: Não havendo discussão, o parecer foi colocado em votação e resultou aprovado por unanimidade. **3.2.5. Processo Nº 4933/2012 de 09/04/2012**; Origem: REIT-SCII; Interessado/Procedência: Prof. Amauri Bogo; Assunto: Reavaliação ao pedido de remoção (transferência) para o CEAD - Centro de Educação a Distância do Prof. Amauri Bogo, Relator: Prof. Ivair de Lucca. Histórico da Tramitação: - 21/10/2013 – enviado ao DPAD/CEAD, para reavaliação. - 06/11/2013 – o processo obteve parecer favorável do DPAD/CEAD em 04/11/2013, segue para DG/CEAD para encaminhamentos. - 06/11/2013 – DG/CEAD encaminha ao CONCENTRO/CEAD, que designa o conselheiro Ivair de Lucca – relator. Parecer do Relator: Com a palavra, o relator fez a leitura de sua análise e parecer: O presente processo diz respeito à solicitação de remoção do professor Amauri Bogo para o Centro de Educação a Distância, no sentido de uma nova apreciação após diligência, depois de cumpridas as exigências de alocação de carga horária no DPAD e no CEAD através de portaria da UDESC. O processo apresenta parecer do DEAGRO/CAV e do CONCEAV, favoráveis à remoção do professor Amauri Bogo, conforme prevê o Estatuto da UDESC em seu Artigo 102 e o regimento Geral da UDESC, em seu Artigo 193. Além disso, o referido professor comprova nos autos do processo que apresenta perfil acadêmico próprio para assumir uma das vagas da área de ciências do DPAD, que se encontram em aberto, para ministrar as disciplinas de Conteúdos e Metodologia do Ensino de Ciências I e II, Educação e Meio Ambiente, bem como Metodologia para a Iniciação à Pesquisa e Extensão I, II, III e Tecnologia, Educação e Aprendizagem. O referido processo comprova, ainda, experiência em Ead como avaliador no INEP de cursos presenciais e a distância. Quanto às atividades realizadas no CEAD em 2013.2, o professor Amauri ministrou a disciplina de Conteúdos e Metodologia do Ensino de Ciências I para as seguintes turmas: Braço do Norte – A, São Miguel do Oeste – A, Chapecó – B e Florianópolis – A, no bloco 1 de oferta; e Blumenau – A, Criciúma – B, Joinville – C, Palhoça – B, Palmitos – A, no bloco 2 de oferta. Além disso, o professor Amauri presidiu a comissão de implantação de cursos de pós-graduação da UDESC, Portaria 701/2013 REITORIA, para a qual já finalizou a proposta intercentros do curso de Ciências Biológicas, a qual já foi encaminhada aos conselhos superiores. Salienta-se ainda que dos 4 pareceres emitidos por relatores do DPAD, 3 deles são favoráveis à remoção do referido professor para este centro. Além disso, o presidente do CONCENTRO, em parecer emitido em 13/06/2013, quando do pedido de reconsideração interposto pelo requerente quanto ao resultado da última votação no DPAD, também votou favorável à remoção. Diante do exposto, e tendo o professor cumprido com todos os requisitos exigidos para a sua remoção, sou de parecer favorável à aprovação da transferência do professor Amauri Bogo para o CEAD por ter certeza da agregação de um Profissional altamente gabaritado para as áreas que o CEAD pretende crescer dentro da nova estrutura administrativa, pedagógica e acadêmica CEAD e demais Centros no tocante Programa Institucional Ead/ UDESC e demais Centros de Ensino. Concluindo com voto: Diante do exposto e diante dos autos altamente comprobatórios da importância da vinda do Docentes do CAV para o CEAD, sou Favorável à aprovação da transferência (remoção) do professor Amauri Bogo do DEAGRO/CAV para o DPAD/CEAD. Parecer do CONCENTRO/CEAD: Mesmo antes de o Presidente colocar em discussão o conselheiro Prof. Jorge de Oliveira Musse, pediu vistas ao processo, sendo aprovado por unanimidade. Encaminhe-se: ao Prof. Jorge de Oliveira Musse. **3.2.6. Processo Nº 14469/2013 de 23/09/2013**; Origem/Interessado: DG/CEAD; Procedência: Téc. Univ. Silvia Cristina Campos Sato-Presidente da Comissão Eleitoral Setorial; Assunto: Relatório circunstanciado do processo eleitoral, para a submissão à homologação do CONCENTRO/CEAD - Conselho de Centro, atendendo item 9.2. EDITAL CEAD/UEDESC Nº 013/2013 - Processo Eleitoral Setorial CEAD - Para Eleição de Representantes do Corpo Técnico Universitário no CONSUNI/UEDESC, CONSAD/UEDESC e CONCENTRO/CEAD, Relatora: Prof. Lucilene Lisboa de Liz, considerando a impossibilidade da Relatora de análise e parecer, haja vista Licença Saúde. Foi designada nova relatora: Prof. Isabel Cristina da Cunha. Parecer do Relator: Com a palavra, a relatora fez a leitura de sua análise e parecer: Considerando o Regimento interno do Conselho Universitário – CONSUNI (Aprovado pela Resolução nº 049/2008 – CONSUNI. Alterado pela Resolução nº 15/2012—CONSUNI e complementado pelos Pareceres nºs 18/2011 e 26/2011). Capítulo I. Da Natureza, Finalidade e Composição. Art. 1º O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão superior da UDESC, dispõe de função normativa, consultiva, deliberativa e decisória e compõe-se: I – do Reitor, como Presidente; II – do Vice-Reitor, como Vice-Presidente; III – dos Diretores Gerais eleitos dos Centros; IV – de representantes docentes efetivos e estáveis, conforme definido no Regimento Geral, garantido a este segmento o percentual mínimo estabelecido pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; V – de representantes Técnico-Administrativos efetivos e estáveis, garantido, pelo menos, 1 (um) representante de cada Centro e 1 (um) da Reitoria. Considerando o Regimento Interno Conselho de Administração – CONSAD (Anexo Único da Resolução nº 103/2007-CONSUNI. Capítulo I. Da Natureza, Finalidade e Composição. Art.1º O Conselho de Administração (CONSAD) é o órgão que dispõe de função normativa, consultiva, deliberativa e decisória em matéria de administração e desenvolvimento. Art. 2º O plenário do CONSAD é constituído: I – do Pró-Reitor de Administração; II – do Pró-Reitor de Planejamento; III – de 1 (um) representante dos Diretores de cada Centro; IV – de 1 (um) representante dos Chefes de Departamento de cada Centro; V – de representantes docentes efetivos e estáveis, conforme definido no Regimento Geral, garantido a este segmento o percentual mínimo estabelecido pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional; VI – DE 2 (dois) representantes do corpo discente, definidos pelos critérios estabelecidos no Regimento Geral; VII – de representantes Técnico-Administrativos efetivos e estáveis, sendo 1 (um) representante de cada Centro e 1 (um) da Reitoria. A chapa eleita para o CONCENTRO (fl. 25 deste processo) atende ao Art. 1º, item V do Regimento Interno do CONSUNI. Ressalta-se que está sendo considerado o Regimento Interno do CONSUNI, pois o CEAD ainda não possui Regimento Interno do Conselho de Centro. Entende-se que a chapa eleita para representante do CONSUNI não atende ao Art. 1º, item V do Regimento Interno do CONSUNI, indicado acima e que a chapa para representante do CONSAD não atende ao Art. 2º item VII do Regimento Interno do Conselho de Administração – CONSAD (Anexo Único da Resolução nº 103/2007-CONSUNI). Considerando o Capítulo VI – Da Eleição de Representante dos Segmentos da Comunidade Universitária nos Órgãos Colegiados. Art. 77. A Eleição de representante dos segmentos da comunidade universitária nos Órgãos Colegiados é convocada por meio de Edital publicado com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da votação, conforme definido no Regimento Geral. Art. 78. As inscrições de candidaturas serão feitas por chapa, devendo constar os nomes dos candidatos a titular e suplente. Art. 79. Serão considerados eleitos os candidatos

inscritos que obtiverem a maioria de votos válidos. Parágrafo único. Quando a eleição se destinar a mais de uma vaga, são considerados eleitos os candidatos inscritos que obtiverem o maior número de votos em ordem decrescente de classificação. Nestes casos todos os requisitos forma cumpridos. Diante do exposto esta parecerista, é favorável à homologação da representação para o CONCENTRO e sugere a não homologação das representações do corpo Técnico Universitário para o CONSUNI//UDESC e CONSAD/UDESC por conterem um de seus membros efetivos não estáveis, descumprindo ao Art. 1º, item V do Regimento Interno do CONSUNI e ao Art. 2º item VII do Regimento Interno do Conselho de Administração - CONSAD, respectivamente. Concluindo com voto favorável à homologação da representação para o CONCENTRO/CEAD/UDESC e não favorável à homologação das representações do corpo Técnico Universitário para o CONSUNI/UDESC e CONSAD/UDESC. Parecer do CONCENTRO/CEAD: Não havendo discussão, o parecer foi colocado em votação e resultou aprovado por unanimidade. Encaminhe-se: Ao gabinete do Diretor Geral do CEAD, para as providências no âmbito de suas atribuições, atendendo decisão do CONCENTRO/CEAD. **3.2.7. Processo Nº 18170/2013 de 11/11/2013;** Origem/Interessada/Procedência: DEG/CEAD-Direção de Ensino de Graduação; Assunto: Calendário Acadêmico - Proposta do Calendário Acadêmico 2014 do Centro de Educação a Distância - CEAD – UDESC; Relator: Roberto Oliveira do Prado. Parecer do Relator: Com a palavra, o relator fez a leitura de sua análise e parecer: O Decreto Estadual nº 4184/2006 (Estatuto da UDESC) estabelece como competência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE aprovar o Calendário Acadêmico da Universidade, consultados os centros (art. 21). Estabelece ainda como competência deste Conselho de Centro – CONCENTRO aprovar o Calendário Acadêmico do Centro, respeitando os parâmetros do Calendário da UDESC. Por sua vez a Resolução nº 044/2007-CONSUNI (Regimento da UDESC) atribui à DEG-Direção de Ensino de Graduação coordenar a elaboração do Calendário Anual do Centro. Note-se que Decreto Estadual se refere à expressão “Calendário Acadêmico”, tanto no âmbito da UDESC (competência do CONSEPE) quanto nos centros (competência dos CONCENTROS), enquanto que a Resolução do CONSUNI relaciona a expressão “Calendário Anual do Centro”, o que pode suscitar alguma controvérsia a respeito da natureza do documento a ser aprovado por este Conselho. Pois embora o Decreto seja claro no sentido de que o CONCENTRO deve aprovar o Calendário Acadêmico do Centro, na Resolução infere-se que o “Calendário Anual do Centro”, coordenado em sua elaboração pela DEG, este Calendário Anual também deva ser aprovado pelo CONCENTRO. Acrescente-se que em nenhum outro artigo, seja do Decreto, seja da Resolução, há atribuição ou competência de aprovação do “Calendário Anual do Centro”, o que nos leva a crer que ambas as expressões, “Calendário Acadêmico” e “Calendário Anual do Centro”, são sinônimas. Neste sentido causa estranheza a este relator, após diligenciar o processo à DEG, a orientação para se alocar no Calendário Anual do CEAD, apenas as atividades tidas como “acadêmicas”. Ainda que não se pretenda enveredar na subjetividade desta definição (o que é, e o que não é acadêmico), a análise de que “Calendário Acadêmico” e “Calendário Anual do Centro” são sinônimas, permite a este relator inferir que sim, este Conselho possui competência para aprovar um Calendário Anual de seu centro, e não apenas um Calendário com as datas tidas “acadêmicas”. Entende ainda este relator que ir além das datas “acadêmicas” não vai de encontro aos parâmetros do Calendário da UDESC (conforme previsão no Decreto), já que respeita toda a estrutura disposta no Calendário da Universidade. Sendo assim, como representante dos Técnicos Universitários neste Conselho, acrescento as datas de reuniões mensais da Comissão Permanente de Pessoal Técnico Universitário – COPPTA. Justifico pelo fato de esta Comissão ter previsão estatutária e ser a única das comissões presentes no Estatuto da UDESC a não ter a data de suas reuniões discriminadas no Calendário. Incremento também com as datas correspondentes aos Jogos de Integração dos Servidores da UDESC – JISUDESC, já que constituem importante momento no âmbito da Extensão, Cultura e Comunidade da Universidade, tão relevantes quanto os Jogos de Integração dos Acadêmicos – JIUDESC. Concluindo com voto favorável à aprovação do Calendário Acadêmico 2014 do CEAD, com a inclusão das datas de reuniões da COPPTA e do JISUDESC. Parecer do CONCENTRO/CEAD: Após ampla discussão, e indicação da conselheira Prof. Geisa Leticia Kempfer Bock que para os próximos anos conste também no Calendário as datas do PRAPEG, considerando o alto nível do evento, o parecer do relator, foi colocado em votação e resultou aprovado por unanimidade. Encaminhe-se: A Secretaria do CONCENTRO/CEAD, para ser exarada Resolução com aprovação do Calendário Acadêmico 2014-CEAD. **3.2.8. Processo Nº 14475/2013 de 23/09/2013;** Origem/Interessado: DG/CEAD; Procedência: Téc. Univ. Bruna Oliveira Rodrigues Maia-Presidente da Comissão Eleitoral Setorial; Assunto: Relatório circunstanciado do processo eleitoral, para a submissão à homologação do CONCENTRO/CEAD - Conselho de Centro, atendendo item 9.2. Edital CEAD/UDESC Nº 014/2013 - Processo Eleitoral Setorial CEAD - para eleição de representante docente no CONSUNI, CONSEPE e CONSAD/UDESC; Relatora: Prof. Isabel Cristina da Cunha. Parecer da Relatora: Com a palavra, a relatora fez a leitura de sua análise e parecer: Considerando o Estatuto Geral da UDESC aprovado pelo Decreto nº 4.184, de 06 de abril de 2006, publicado no Diário Oficial do Estado de SC nº 17.859 de 06 de abril de 2006. Art 13. O Conselho Universitário (CONSUNI), órgão superior da UDESC, tem função normativa, consultiva e deliberativa e compõe-se: I – do Reitor, como Presidente; II – do Vice-Reitor, como Vice-Presidente; III – dos Pró-Reitores; IV – dos Diretores Gerais dos Centros; V – de representantes docentes efetivos e estáveis, por centros, por Departamentos e Colegiados de Cursos, Stricto Sensu” conforme definido no Regimento Geral, garantindo a este segmento o percentual mínimo estabelecido pela Lei das Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Observando o item V do Art. 13, a chapa constituída para o CONSUNI e CONSAD não obedecem ao referido item. A chapa eleita para o CONSEPE atende ao já citado item. Considerando o Capítulo VI – Da Eleição de Representante dos Segmentos da Comunidade Universitária nos órgãos Colegiados. Art. 77. A Eleição de representante dos segmentos da comunidade universitária nos Órgãos Colegiados é convocada por meio de Edital publicado com antecedência mínima de 20(vinte) dias da votação, conforme definido no Regimento Geral. Art. 78. As inscrições de candidaturas serão feitas por chapa, devendo constar os nomes dos candidatos a titular e suplente. Art. 79. Serão considerados eleitos os candidatos inscritos que obtiverem a maioria de votos válidos. Parágrafo único. Quando a eleição se destinar a mais de uma vaga, são considerados eleitos os candidatos inscritos que obtiverem o maior número de votos em ordem decrescente de classificação. Nestes casos todos os requisitos forma cumpridos. Diante do exposto esta parecerista, é favorável à homologação da representação para o CONSEPE (fl 43 deste processo) e sugere a não homologação das representações para o CONSUNI e CONSAD por conterem um de seus membros efetivos não estáveis, descumprindo o Art. 13 item V. Concluindo com voto favorável à homologação da representação para o CONSEPE (fl. 43 deste processo) e não favorável à homologação das representações para o CONSUNI e CONSAD. Parecer do CONCENTRO/CEAD: Não havendo discussão, o parecer foi colocado em votação e resultou aprovado por unanimidade. Encaminhe-se: Ao gabinete do Diretor Geral do CEAD, para as providências no âmbito de suas atribuições, atendendo decisão do CONCENTRO/CEAD. **3.2.9. Processo Nº 17503/2013 de 31/10/2013;** Origem: DPPG/CEAD; Interessada: Téc. Univ. Marilane Machado; Procedência: DG/CEAD; Assunto: AFASTAMENTO PARA CURSAR PÓS-GRADUAÇÃO - Solicitação de afastamento da Técnica Universitária Marilane Machado para frequentar curso ou programa de pós-graduação "stricto sensu" no nível de doutorado, conforme a Resolução nº 007/2009 – CONSUNI; Relatora: Prof. Vera Márcia Marques Santos. Parecer da Relatora: Com a palavra, a relatora fez a leitura de sua análise e parecer: O referido processo apresenta a solicitação de afastamento integral a contar de fevereiro de 2014 a março de 2016, da Técnica em Educação Marilane Machado para doutoramento, lotada no CEAD e exercendo a

função na DPPP-Direção de Pesquisa e Pós-Graduação. Considerando que o processo atende o que prevê a Resolução 007/2009-CONSUNI e, ainda a manifestação favorável do Diretor Geral do Centro (fl.26), Diretor de Administração (fl. 27) e, do presidente da COPPTA SETORIAL DO CEAD (fl. 28) favorável da COPPTA SETORIAL DO CEAD, sou também favorável à aprovação da solicitação de afastamento integral a contar de fevereiro de 2014 a março de 2016, da Técnica em Educação MARILANE MACHADO para doutoramento. Concluindo com voto favorável à aprovação da solicitação de afastamento integral a contar de fevereiro de 2014 a março de 2016, da Técnica em Educação Marilane Machado para doutoramento. Parecer do CONCENTRO/CEAD: Não havendo discussão, o parecer foi colocado em votação e resultou aprovado por unanimidade. Encaminhe-se: Ao Gab. do Reitor/UDESC, atendendo Art. 7º parágrafo 3º da Resolução nº 007/2009-CONSUNI. **3.2.10. Processo Nº 17333/2013 de 30/10/2013;** Origem/interessado: DPAD/CEAD-Departamento de Pedagogia a Distância; Procedência: DEG/CEAD - Direção de Ensino de Graduação; Assunto: PLANILHA DE OCUPAÇÃO DOCENTE - Solicitação de aprovação da Planilha de Ocupação Docente e Planos de Trabalhos Individuais (PTIs) dos professores efetivos e substitutos do CEAD/UDESC, referente ao semestre 2014/1, em conformidade com a Resolução 029/2009 CONSUNI e com a Resolução Interna CEAD Nº 001/2013 CONCENTRO; Relatora: Prof. Maria Cristina da Rosa Fonseca da Silva. Parecer da Relatora: Com a palavra, a relatora fez a leitura de sua análise e parecer: Este processo trata da análise e parecer das planilhas de ocupação docente dos professores efetivos e substitutos do CEAD, relata ao primeiro semestre de 2014, e foi autuado com 91 páginas, contendo parecer favorável da relatora no Colegiado do DPAD. Destaca-se a preocupação da Chefia do DPAD, quando, em sua CI nº 176/2013-DPAD/CEAD/UDESC, destaca a necessidade de contratação dos 06 professores efetivos, aprovados no último Concurso Público e mais 15 Professores Formadores que atenderão cada um, 300 alunos, em suas respectivas disciplinas. Observamos que esses PTIs estão de acordo com a Resolução 029/2009-CONSUNI, que estabelece as normas para a ocupação docente na UDESC. Concluindo com voto favorável à aprovação dos Planos de Trabalho Individuais dos docentes efetivos e substitutos do CEAD/UDESC, referente ao semestre 2014/1, em conformidade com a Resolução 029/2009 CONSUNI e com a Resolução Interna CEAD Nº 001/2013 CONCENTRO. Parecer do CONCENTRO/CEAD: Não havendo discussão, o parecer foi colocado em votação e resultou aprovado por unanimidade. Encaminhe-se: Restitui-se a DEG/CEAD, para os demais trâmites. **Representação do CEAD na Comissão de Vestibular da UDESC (inclusão de pauta).** Com a palavra o Téc. Univ. Roberto Oliveira do Prado, considerou e solicitou que o CEAD tivesse um representante comprometido com os aspectos pedagógicos e administrativos do Vestibular UDESC. Parecer do CONCENTRO/CEAD: Após discussão, resultou aprovado por unanimidade, que será consultada a Diretora de Ensino de Graduação e a Secretária de Ensino de Graduação do CEAD, sobre a importância da representação junto a Comissão do Vestibular da UDESC. Encerrada a ordem do dia e passando para o item **4. Comunicações pessoais:** o senhor Presidente leu o item **4.1. – Registros da Secretaria do CONCENTRO/CEAD:** **a) O CONCENTRO/CEAD,** parabeniza os Aniversariantes do mês de novembro, conselheiro Prof. Estevão Roberto Ribeiro em 2211 e conselheira Isabel Cristina da Cunha no dia 25/11/2013. **b) 06/12/2013 =** Último dia para recebimento pelo CONCENTRO, dos processos para aprovação junto ao CONCENTRO reunião em **13/12/2013.** Em seguida a Presidente do CONCENTRO/CEAD, deixou livre a palavra para as comunicações pessoais dos membros do CONCENTRO/CEAD. Com a manifestação dos seguintes conselheiros/as: **1) A conselheira Prof. Isabel Cristina da Cunha,** manifestou-se solicitando antecipação da data da Reunião Ordinária do CONCENTRO/CEAD para a data de 12/12/2013. Parecer do CONCENTRO/CEAD: Não havendo discussão, o parecer foi colocado em votação e resultou aprovado por unanimidade. Não havendo mais comunicados, o senhor Presidente agradeceu a presença de todos e declarou encerrada a sessão, da qual, eu, Téc. Univ. Laura Gonçalves Marques, Secretária do CONCENTRO/CEAD, lavrei e assinei a presente Ata que, após ser aprovada, será assinada pelo senhor Presidente e por todos os/as conselheiros/as presentes à reunião em questão. Florianópolis, 28 de novembro de 2013.

1. Prof. Ivair de Lucca (Presidente “Ad hoc”) _____
Téc. Univ. Laura Gonçalves Marques (Secretária) _____
2. Prof. Marcus Tomasi _____
3. Prof. Lucilene Lisboa de Liz _____
4. Téc. Univ. Roberto Oliveira do Prado _____
Téc. Univ. Fabiane Assis Severino _____
5. Prof. Isabel Cristina da Cunha _____
6. Prof. Maria Solange Coelho Borges _____
7. Prof. Alfredo Balduino dos Santos _____
8. Prof. Rose Cler Estivaleta Beche _____
Prof. Solange Cristina da Silva _____
9. Prof. Vera Márcia Marques Santos _____
Prof. Patrícia de Oliveira e Silva Pereira Mendes _____
10. Prof. Maria Cristina da Rosa Fonseca da Silva _____
Prof. Jorge de Oliveira Musse _____
11. Prof. Lidnei Ventura _____
Prof. David Daniel e Silva _____
12. Prof. Geisa Letícia Kempfer Bock _____